



### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025

26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024

27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

### PERUIBEPREV



## Recadastramento

### Obrigatório

**NÃO PERCA O PRAZO!**

#### Quem deve fazer?

- Servidores Efetivos
- Comissionados
- Agentes Políticos



Envie uma  
mensagem para  
**(11) 93444-4457**

Conforme mês de aniversário



**SETEMBRO a DEZEMBRO**

Período de recadastramento:

**01 a 30/06**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### PORTARIA Nº. 034/2024

Altera a Portaria nº. 006/2024, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2024, que nomeia, para o Exercício de 2024, os membros da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos reguladores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, da Portaria nº. 006/2024 – PERUIBEPREV, publicada no dia 03.01.2024, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

7. Raffaella Bitencourt Mahamed Figueiredo – Matrícula nº. 020;
8. Danielle Macedo dos Santos – Matrícula nº. 021;
9. Simone Lourenço da Cunha – Matrícula nº. 019;
10. Marcell Souza Dourado – Matrícula nº. 014

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 27 de junho de 2024.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2024.06.27 11:31:52 -0300  
**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

## EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09/2024 de 21/06/2024

Dispõe sobre critérios para matrícula na Educação Infantil e para atendimento em período integral nas unidades escolares de Educação Infantil da rede pública Municipal de Peruipe.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os artigos 4º, 5º e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Considerando a resolução anual da SME que dispõe sobre os critérios para matrícula da rede municipal de ensino;

Considerando a Resolução CNE/CB nº 2 de 09 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o Termo de Colaboração firmado entre Secretaria Municipal de Educação e entidades educacionais do terceiro setor;

Considerando ainda a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para ingresso na Educação Infantil e para atendimento em período integral nas unidades escolares de Educação Infantil da rede pública Municipal de Peruipe.

Resolve:

**Artigo 1º.** A presente resolução dispõe sobre os critérios para matrícula na Educação Infantil (creche e pré-escola) e atendimento em período integral nas unidades escolares da rede pública Municipal de Peruipe.

**Artigo 2º.** Cabe a Secretária Municipal de Educação:

- I. tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III. incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação o acompanhamento e avaliação do processo regulamentado pela presente resolução.
- IV. incumbir ao Serviço de Vida e Demanda Escolar o monitoramento do preenchimento das vagas existentes e do atendimento dos cadastros de intenção de vagas das unidades escolares de Educação Infantil da rede pública Municipal de Peruipe;
- V. garantir a publicidade dos cadastros de intenção de vagas.

**Artigo 3º.** Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola das unidades escolares de Educação Infantil, tomar as providências necessárias quanto à divulgação, execução e acompanhamento das normas que orientam o processo, bem como o monitoramento junto à comunidade escolar.

Parágrafo único: Os Diretores e Vice-diretores de escola serão responsáveis ainda pelo monitoramento e atualização dos dados quanto às solicitações de matrícula e preenchimento das vagas existentes nas unidades escolares.

**Artigo 4º.** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula de ingresso;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 31 de março do ano do ano da matrícula, com atendimento obrigatório.

**Artigo 5º.** O atendimento na Educação Infantil (creche e pré-escola) será assim disposto, nos termos da legislação vigente:

- I - atendimento à criança em turno parcial (classe regular), por 4 (quatro) horas diárias.
- II - atendimento à criança em período integral ou jornada integral, por um mínimo de 7 (sete) horas, e no máximo 10 horas diárias.

Parágrafo único - A oferta do turno integral será realizada compatibilizando-se o espaço físico e os recursos humanos de cada unidade escolar, bem como a necessidade do atendimento do período mínimo previsto em lei, à comunidade de geolocalização.

**Artigo 6º.** Para ingresso na Educação Infantil, os pais ou responsáveis pela criança deverão procurar a unidade escolar mais próxima de sua residência que atenda a etapa pretendida (creche ou pré-escola), apresentando os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. RG e CPF da criança, se houver;
- III. CPF do responsável legal (original);
- IV. Cartão de vacina atualizado e Declaração de Vacinação;
- V. Comprovante de residência em nome do responsável;
- VI. Número de Identificação Social (NIS) da criança, em caso de Beneficiário do Programa Auxílio Brasil;
- VII. Cartão do SUS;
- VIII. Termo de guarda quando cabível;

§ 1º - As crianças com idade correspondente à Pré-Escola (04 e 05 anos) terão assegurada matrícula imediata em período parcial, na unidade escolar mais próxima da residência, nos termos da legislação vigente. Caso a unidade escolar não disponha de vaga, a criança será encaminhada para matrícula em unidade mais próxima;

§ 2º - Caso a unidade escolar não disponha de vaga para a etapa creche (crianças com até 03 anos de idade), será realizado cadastro de intenção de vaga, de acordo com ficha constante ao Anexo I.

§ 3º - Quando a unidade escolar não dispuser de vaga em período integral para toda a demanda manifesta durante o período de matrículas, será assegurada a matrícula em período parcial e realizado cadastro de intenção de vaga em período integral de acordo com ficha constante ao Anexo I.

§ 4º - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos 2º e/ou 3º, será realizada a análise e classificação das crianças cadastradas de acordo com os critérios estabelecidos na presente resolução.

**Artigo 7º.** A classificação das crianças cadastradas a serem atendidas será realizada por Comissão composta na unidade escolar, conforme segue:

- a- diretor ou vice-diretor da escola;
- b- coordenador pedagógico da escola;
- c- secretário da escola;
- d- dois representantes do Conselho Escolar, que não estejam pleiteando vaga;

§ 1º - Poderá ser solicitado apoio do agente social escolar ou do assistente social escolar quando avaliado necessário pela Comissão referida no caput, a qual poderá requerer também, mediante disponibilidade, visita à residência dos candidatos ao atendimento em período integral.

§ 2º - As crianças cadastradas serão atendidas por ordem de classificação de prioridade, considerando as vagas disponíveis.

**Artigo 8º.** No ato da matrícula ou da realização de cadastro de intenção de vaga, os pais ou responsáveis legais deverão assumir a responsabilidade pela veracidade das informações, bem como

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

R. Francisco Moratori nº 146 - Centro - CEP 11770-224

Fone (013) 3453-7800 - [www.peruibesp.gov.br](http://www.peruibesp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09/2024 de 21/06/2024

pela atualização das mesmas junto à unidade escolar, nas quais se incluem os números de telefones para contato.

§ 1º - Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados na Secretaria da escola pretendida, e suas cópias recolhidas pelo(a) secretário(a) da escola na qual o candidato for atendido;

§ 2º - A realização de cadastro de intenção de vaga ou manifestação de interesse por vaga em período integral na modalidade creche não assegura o direito à matrícula, devendo os pais ou responsáveis legais pelo candidato, se contemplado com a vaga, efetivar a respectiva matrícula, ainda que efetuada em turno parcial, independente do período.

**Artigo 9º.** A classificação das crianças cadastradas tratada no artigo 5º deverá considerar os dados apresentados em ficha de matrícula em caso de aluno já matriculado, e/ou ainda na ficha de cadastro de intenção de vaga, observando a ocorrência de critérios de prioridade, conforme segue:

- I - crianças integrantes de famílias acompanhadas pelo Conselho Tutelar ou Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;
- II - alunos matriculados no ensino regular da escola, inscritos no Cadastro Único;
- III - alunos que residam com um único adulto responsável;
- IV - alunos cujos responsáveis/cuidadores realizam atividade profissional;
- V - alunos que se enquadrem em outros critérios elencados a partir das necessidades da comunidade onde a escola está inserida, conforme Anexo I;

§ 1º. A lista referida no caput terá publicação periódica e indicará as crianças cadastradas separadamente, por idade/agrupamento, juntamente com dado de seu responsável legal, bem como os alunos já matriculados no período parcial cujos responsáveis tenham solicitado vaga em período integral;

§ 2º. Em caso de vagas remanescentes, a matrícula será efetivada considerando as disposições da presente resolução;

§ 3º. Os cadastros de intenção de vaga realizados posteriormente à lista já existente serão incorporados à mesma, conforme ordem de prioridade, mediante classificação, realizada pela Comissão;

§ 4º. Os candidatos não contemplados com vaga em período integral poderão ser atendidos conforme surgimento de vagas na unidade escolar onde foram cadastrados, ou ainda, na medida da oferta de vagas remanescentes em outras unidades escolares, constataadas pelo Serviço de Vida e Demanda Escolar, até o término do ano letivo, ainda que em período parcial, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º. A lista de candidatos cadastrados será divulgada em mural de fácil acesso na unidade escolar, de fácil acesso, e apresentará também as informações quanto aos cadastros já atendidos;

§ 6º. Os cadastros não atendidos durante o ano letivo terão prioridade de atendimento no processo de matrículas para o ano subsequente, considerando geolocalização da moradia do aluno, sem a obrigatoriedade de oferta de vaga em período integral.

**Art. 10.** A efetivação da matrícula ou o aceite do atendimento em período integral deverá ser promovida pelos pais ou responsáveis, na unidade escolar na qual for contemplada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pela secretaria da unidade escolar ou da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A não realização da matrícula dentro do prazo estabelecido no caput, acarretará no cancelamento do cadastro, após avaliação da comissão.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

R. Francisco Moratori nº 146 - Centro - CEP 11770-224

Fone (013) 3453-7800 - [www.peruibesp.gov.br](http://www.peruibesp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09/2024 de 21/06/2024

**Artigo 11.** Para a rematrícula em período integral serão considerados os critérios previstos anteriormente, a disponibilidade de vagas na unidade que atenderá o aluno no ano subsequente, e ainda, os que seguem, conforme análise ao final de cada ano letivo pela Comissão ora tratada:

- I - assiduidade e cumprimento do horário escolar nos dias letivos, conforme calendário escolar;
- II - adaptação da criança à educação em tempo integral, verificada através de acompanhamento da equipe gestora da unidade escolar e devidamente informada aos pais ou responsáveis legais nas reuniões durante o ano;
- III - participação da família na vida escolar do aluno, como frequência em reuniões de pais ou responsáveis, palestras e convocações;

Parágrafo único - A comprovação do não-cumprimento dos critérios previstos nos incisos do caput deste artigo, mesmo após orientações da equipe gestora, devidamente formalizadas, ou ainda a falta de atualização da documentação necessária implicará na não-renovação da matrícula em período integral para o ano subsequente, e o aluno continuará seus estudos apenas na classe regular.

**Artigo 12.** Toda unidade escolar da rede municipal de ensino é posto de informação para os pais ou responsáveis sobre o resultado do cadastramento/atendimento.

**Artigo 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no artigo 4º desta resolução, com acompanhamento do Núcleo de Supervisão e Legislação.

**Artigo 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruipe, 21 de junho de 2024.

Débora Ila Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
R. Francisco Moratori nº 146 - Centro - CEP 11770-224  
Fone (013) 3453-7800 - www.peruibe.sp.gov.br  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 09/2024 de 21/06/2024

Anexo I  
**FICHA DE CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGA- EDUCAÇÃO  
INFANTIL- ANO LETIVO: 202**

Nº DE CRITÉRIOS DE  
VULNERABILIDADE: \_\_\_\_\_  
Nº DE CLASSIFICAÇÃO  
DO CADASTRO: \_\_\_\_\_

ANO/AGRUPAMENTO: ( ) BERÇÁRIO II ( ) INFANTIL I ( ) INFANTIL II  
SOLICITA MATRÍCULA: ( ) PERÍODO PARCIAL ( ) PERÍODO INTEGRAL

NOME DO ALUNO(A):	DATA DE NASCIMENTO:
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO	
TELEFONE(S) DOS RESPONSÁVEIS/ RECADADO (REGISTRAR O MÁXIMO DE CONTATOS DISPONÍVEIS)	
(01 ) (01 ) (01 )	
ENDEREÇO:	
PONTO DE REFERÊNCIA:	
A CRIANÇA JÁ ESTUDA (OU ESTUDOU)? ONDE?	
POSSUI DEFICIÊNCIA? QUAL? ( ) SIM. QUAL? ( ) NÃO	
DADOS FAMILIARES	
RESPONSÁVEL 1:	
RESPONSÁVEL 2:	
E-MAIL:	
QUANTAS PESSOAS MORAM COM A CRIANÇA?	
QUANTAS PESSOAS TRABALHAM?	
QUANTOS IRMÃOS?	
QUANTOS ESTUDAM?	
QUEM CUIDA DA CRIANÇA?	
RENDA FAMILIAR:	
É BENEFICIÁRIA DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?	Nº NIS (DA CRIANÇA) OU CAD. ÚNICO
( ) SIM ( ) NÃO	
FAMÍLIA É ACOMPANHADA PELO CONSELHO TUTELAR OU CREAS?	
OBSERVAÇÃO:	

Obs: Inserir linhas para outras informações, se necessário

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO: \_\_\_\_\_  
DATA DO CADASTRO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRETOR: \_\_\_\_\_  
CADASTRO ATENDIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5

## COMUNICADOS

INSCRIÇÃO CADASTRAL	1.4.206.0067.001.903
NOME	NEUSA MENDES DE ALMEIDA
CPF	005.134.968-07
ENDEREÇO	RUA TIRADENTES Nº 933 JARDIM BARRA DE JANGADA - PERUIBE - SP CEP 11770-462
QUADRA / LOTE	133/012
NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	41301 DE 07/06/2024
MOTIVO DA INFRAÇÃO	ESTAR COM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM EXTRAVASAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS SERVIDAS (ESGOTO) PARA VIA PÚBLICA, CAUSANDO INCÔMODO À VIZINHANÇA E COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA.
LEGISLAÇÃO	ART. 9, § 1º DO DECRETO ESTADUAL 12342/78 E ARTIGO 122, INCISO III, DA LEI ESTADUAL Nº 10.083 DE 23/09/98.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES  
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.527, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA "PRAÇA DO  
CORAÇÃO PROFESSOR JOÃO LUIZ GREGÓRIO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 61/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica denominada "Praça do Coração Professor João Luiz Gregório" a praça localizada entre a Av. Barão do Rio Branco, Rua Albuquerque e Rua Paraiba, no Loteamento Cidade Nova Peruíbe, neste Município.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.528, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 1.570.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS  
E SETENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 13 DE JUNHO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.570.000,00** (Um milhão, quinhentos e setenta mil reais) conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.570.000,00** (Um milhão, quinhentos e setenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
09.122.0002.2002	Apoio Administrativo	
	Despesas Correntes	
02.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
03.3191.13	Obrigações Patronais - Intra-orçamentária	20.000,00
	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Intra OFSS	10.000,00
04.3191.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
11.3390.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
09.272.0002.2003	Gestão Previdenciária	
	Despesas Correntes	
13.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.350.000,00
TOTAL		1.570.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.529, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 92, DE AUTORIA DA MESA - CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, para criação de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CRÉDITO	
TIPO DE CRÉDITO: ESPECIAL	
01	PODER LEGISLATIVO
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
	<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>
	<b>4.200,00</b>

RECURSO	
TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
01	PODER LEGISLATIVO
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	<b>TOTAL DO RECURSO</b>
	<b>4.200,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.235, DE 17 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	
	Despesa Corrente	
251.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
	<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>400.000,00</b>

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	
	Despesa Corrente	
260.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Asspar|tb\*

DECRETO Nº 6.244, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.570.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.528, DE 27 DE JUNHO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.570.000,00** (Um milhão, quinhentos e setenta mil reais) conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.570.000,00** (Um milhão, quinhentos e setenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

03.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
03.01.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV	
PROGRAMA: 0002	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO	
09.122.0002.2002	Apoio Administrativo	
	Despesas Correntes	
02.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
03.3191.13	Obrigações Patronais - Intra-orçamentária	20.000,00
	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Intra OFSS	10.000,00
04.3191.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
11.3390.47	Gestão Previdenciária	
09.272.0002.2003	Despesas Correntes	
13.3190.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.350.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.570.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 07/2024 – Registro de Preços - Processo nº 5.807/2024.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, NO FORMATO RACK, DESKTOP E NOTEBOOK, E MONITOR DE VÍDEO ADICIONAL; ALÉM DE DISPOSITIVOS DE IMPRESSÃO E IMAGENS, IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SCANNER DE MESA DE ALTA PRODUTIVIDADE, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE LOCAÇÃO INCLUINDO A ENTREGA, SEGURO E MANUTENÇÃO NO LOCAL DE USO, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 28/06/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link:  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 28/06/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/07/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 17/07/2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 17/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL